

**Processo nº 2024020891.**

**Concorrência nº 021/2024.**

**Objeto: Concessão Administrativa da prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Catalão – Goiás.**

## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**À Agil Eireli**

CNPJ: 26.427.482/0001-54.

O Agente de Contratação do Município de Catalão/GO, vem, por meio deste, responder às vossas contribuições apresentadas no dia 11/11/2024, enviadas para o endereço eletrônico: [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br).

Nos termos do item 11 do Edital de Concorrência nº 021/2024, é assegurado ao potencial licitante informações e esclarecimentos de dúvidas relativas à Licitação e às condições de participação para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do Objeto, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data final para a entrega dos envelopes. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizado no dia 11/11/2024, encaminhado ao Agente de Contratação.

Assim, o Agente de Contratação, buscando reconhecer e efetivar o princípio da ampla participação, aprecia o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

### Questionamento 1:

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
  - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
  - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
  - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
  - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
- Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

**Resposta:**

As licitantes são responsáveis pela elaboração de suas propostas comerciais, bem como a formulação de suas próprias premissas. Nos estudos de viabilidade podem ser observados as premissas utilizadas para formulação do plano de negócios referencial.

**Questionamento 2:**

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)) ?

**Resposta:**

A documentação poderá ser assinada digitalmente, desde que seja possível a comprovação da sua autenticidade, bem como esteja com prazo de validade vigente.

**Questionamento 3:**

- 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
- 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
- 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
- 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**Resposta:**

As licitantes são responsáveis pela elaboração de suas propostas comerciais, bem como a formulação de suas próprias premissas. Os materiais, insumos, equipamentos, uniformes e EPI's estão descritos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE, nos tópicos "Tecnologias Propostas" e "Insumos Utilizados" em cada um dos serviços previstos no escopo do projeto.

**Questionamento 4:**

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**Resposta:**

O objeto previsto no projeto está sendo executado pela empresa Clean Master Ambiental Ltda. e Renove Gestão e Soluções em Resíduos Ltda. Sendo que a mão de obra poderá ser aproveitada, desde que haja interesse entre os trabalhadores e a empresa contratada.

**Questionamento 5:**

Qual alíquota de ISS para o objeto?

**Resposta:**

As licitantes são responsáveis pela elaboração de suas propostas comerciais, bem como a formulação de suas próprias premissas. Conforme Anexo III do Edital - Estudo de Viabilidade a alíquota de ISS presente na Tabela 135 é 4,00%, esse valor segue o proposto na Lei Complementar nº 3.952, de dezembro de 2021.

**Questionamento 6:**

Qual tarifa transporte público do município?

**Resposta:**

As licitantes são responsáveis pela elaboração de suas propostas comerciais, bem como a formulação de suas próprias premissas. No estudo de viabilidade foi considerado o valor unitário de tarifa de transporte público de R\$5,00 (cinco reais).

**Questionamento 7:**

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

**Resposta:**

O atestado fornecido deverá ser apresentado conforme estabelecido no Edital. Ressalta-se que o Acórdão 553/2016 refere-se a contratação de serviços terceirizados e contínuos, o que não se aplica ao presente caso, por se tratar de serviços especiais de engenharia, bem como que a eficácia da Súmula nº 30 - TCE/SP não abrange o projeto, tendo em vista estar sendo elaborado para o município de Catalão, pertencente ao estado de Goiás, além de tratar sobre serviço não especializado.

**Questionamento 8:**

Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Resposta:**

Deverá ser prevista insalubridade em razão da atuação de cada função, devendo ser observada as normas trabalhistas e aplicado o grau de insalubridade de acordo com a atividade desempenhada.

**Questionamento 9:**

Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

**Resposta:**

Como descrito no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE, foi considerado para fins de cálculo a média de 25 (vinte e cinco) dias, já que a jornada de trabalho está descrita como de segunda a sábado.

**Questionamento 10:**

Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Resposta:**

Não se aplica, tendo em vista se tratar de parceria público-privada, com critério de julgamento de melhor proposta em razão da combinação do menor valor da contraprestação mensal a ser paga pela administração pública, com o critério de melhor técnica, conforme o disposto no art. 12, inciso ii, alínea “b”, da Lei Federal n. 11.079/2004.

Neste sentido, por se tratar de menor valor da contraprestação mensal a contratada deverá observar o rol de escopo a ser cumprido.

**Questionamento 11:**

Lance será por item ou para todos os itens?

**Resposta:**

Não se aplica, tendo em vista se tratar de parceria público-privada, com critério de julgamento de melhor proposta em razão da combinação do menor valor da contraprestação mensal a ser paga pela administração pública, com o critério de melhor técnica, conforme o disposto no art. 12, inciso ii, alínea “b”, da Lei Federal n. 11.079/2004.

Neste sentido, por se tratar de menor valor da contraprestação mensal a contratada deverá observar o rol de escopo a ser cumprido.

**Questionamento 12:**

Qual a quantidade de mão de obra por cargo:

**Resposta:**

O quantitativo referente a mão de obra está descrito no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE nos tópicos “Projeção de mão de obra” em cada um dos serviços previstos no escopo do projeto.

**Questionamento 13:**

Qual o horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo:

**Resposta:**

Os horários a serem desempenhados por cada uma das funções estão descritos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE nos tópicos “Projeção de mão de obra” em cada um dos serviços previstos no escopo do projeto.

**Questionamento 14:**

O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Resposta:**

O horário de almoço deverá ser usufruído.

**Questionamento 15:**

Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**Resposta:**

O prazo de diligências ficará a cargo do Agente de Contratação, tendo em vista que trata-se de prerrogativa do procedimento licitatório após a abertura de certame, considerando que as diligências são tão somente quando necessário para verificação de documento já entregue, considerando que não poderão ser aceitos novos documentos conforme dispõe a legislação e o instrumento convocatório.

**Questionamento 16:**

Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**Resposta:**

O objeto do procedimento licitatório não se trata de serviços de terceirização. Além disso, as hipóteses de vedação à participação estão dispostas no item 9.2 do instrumento convocatório, podendo ainda serem observados os regramentos específicos para essas entidades.

Catalão – GO, 18 de novembro de 2024.

**Niremborg Antônio Rodrigues Araújo**  
Agente de Contratação  
Decreto Municipal nº 2.460, de 03 de janeiro de 2024  
Município de Catalão  
(Original assinado)